

L E I nº189
De 16 de fevereiro de 1993

Reajusta vencimentos e salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os vencimentos e salários dos servidores do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo, exclusive os cargos de provimento em comissão.

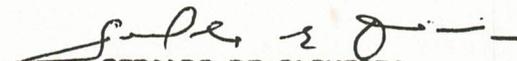
Art. 2º - Os servidores inativos e pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustados no mesmo percentual de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O salário família atribuído ao Funcionário Público Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários, fica elevado para Cr\$19.320,84 (dezenove mil, trezentos e vinte cruzeiros e oitenta e quatro centavos), por dependentes.

Art. 4º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1993.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cristinápolis(SE), 16 de fevereiro de 1993


GERALDO DE OLIVEIRA